
TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2015

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, JUNTAMENTE COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DE ENSINO SUPERIOR.

De um lado o **Ministério Público do Estado do Acre (MPAC)**, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 472, Bairro Centro, Rio Branco–AC, inscrito no CNPJ sob n.º 04.034.450/0001-56, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. **Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto**, portador da cédula de identidade RG n.º 157.668, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF sob o n.º 233.548.442-72, adiante denominado parte **CONCEDENTE**, e, do outro lado, a **Universidade Federal do Acre (UFAC)** com sede na Rodovia BR - 364, Km 4, Bairro Distrito Industrial, Rio Branco–AC, inscrita no CNPJ sob n.º 04.071.106/0001 – 37, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **Minoru Martins Kimpara**, portador da cédula de identidade RG n.º 15.5481, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF sob o n.º 217.220.992-91, adiante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes que reger-se-ão pela Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei de Estágio), pela Resolução n.º 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público e pela Resolução n.º 06, de 29 de novembro de 2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Convenio** tem por objeto a implementação do Programa de Estágio Curricular Obrigatório pela Concedente em favor dos discentes regularmente matriculados e cursando cursos oferecidos pela Instituição de Ensino, bem como regulamentar as atividades a serem executadas pelos discentes de acordo com a Lei Federal n.º 11.788 de 25 de dezembro de 2008, a Resolução n.º 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução n.º 06, de 29 de novembro de 2010 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório, será desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação para o trabalho produtivo do educando e para a